



PARECER TÉCNICO

Buenos Aires/PE, 30 de Março de 2026.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA A ACADEMIA DAS CIDADES DE BUENOS AIRES - PE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026.

Exame e parecer desta SECRETARIA DE OBRAS DE BUENOS AIRES/PE, sobre licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cujo objeto **REFORMA E MANUTENÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA A ACADEMIA DAS CIDADES DE BUENOS AIRES - PE.**

Após Análise dos documentos quanto à qualificação técnica da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

EMPRESA: ISNARD ENGENHARIA LTDA - ME; CNPJ: 43.081.856/0001-41.

1. Fundamentação Legal

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Arts. 67 e 69 (qualificação técnica)
- **Resolução CONFEA nº 1.025/2009** (acervo técnico – CAT)
- **Resolução CONFEA nº 218/1973** (atribuições profissionais)
- **Resolução CONFEA nº 1.121/2019** (atualização cadastral perante o CREA)
- **Item 11.9. Exigências de qualificação técnica - Exigências Editalícias**

Exigências Editalícias

Item 11.9.2.1– Qualificação Técnico-Operacional

Exige comprovação, por meio de atestados, da execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, com quantitativos mínimos para cada tipo de serviço especificado.

Serviço	Quantitativo mínimo exigido	Quantitativo apresentado	Situação
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) E FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE	871,45m2	296,40 m2	Não Atende
TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	536,28 m2	≥ exigido	Atende
PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	392,08 m2	≥ exigido	Atende





Serviço	Quantitativo mínimo exigido	Quantitativo apresentado	Situação
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	1.687,39 m2	1.281,25 m2	Não Atende

Constata-se que a empresa **NÃO** atendeu **todos os itens 11.9.2.1.**

Item 11.9.5.1– Qualificação Técnico-Profissional

Exige apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional integrante do quadro da empresa, referente aos serviços do item 10.1.10.8.

Serviço	Quantitativo apresentado	Situação
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) E FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE	Encontrado	Atende
TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	Encontrado	Atende
PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	Encontrado	Atende
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	Encontrado	Atende

Constata-se que a empresa atendeu **todos os itens 11.9.5.1.**

Item 11.9.1 - Validade da Certidão CREA

A empresa apresentou **Certidão de Registro e Quitação** do CREA-PE, Jurídica e do Responsável Técnico, com validade até 31/03/2026, compatível com a data de abertura da proposta.

A empresa atendeu **ao item 11.9.1**, apresentando a Certidão Válida.





Item 11.9.6 – Comprovação de Vínculo entre a empresa e o responsável técnico

O Responsável Técnico é sócio da empresa, assim comprovando o vínculo entre ambos.

A empresa atendeu **ao item 11.9.6**.

Item 11.9.9– Vistoria Prévia do Local ou Declaração Substitutiva

Documentos exigidos: (Comprovante de vistoria emitido pela Secretaria de Infraestrutura ou Declaração formal de ciência e responsabilidade, assinada por responsável técnico).

A empresa atendeu **ao item 11.9.9**, apresentando a declaração.

LOGO: INABILITADA

Conclusão

Após análise técnica minuciosa da documentação apresentada pela empresa **ISNARD ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ nº 43.081.856/0001-41**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 002/2026 – Processo Licitatório nº 003/2026**, cujo objeto é a **Reforma e Manutenção da Quadra Municipal e Construção de Banheiros para a Academia das Cidades de Buenos Aires/PE**, conclui-se o seguinte:

1. A empresa **não atendeu integralmente às exigências de qualificação técnico-operacional previstas no item 11.9.2.1 do edital**, uma vez que não comprovou os quantitativos mínimos exigidos para serviços considerados parcelas de maior relevância do objeto, notadamente:
 - Pintura com tinta alquídica sobre superfícies metálicas;
 - Pintura látex acrílica premium em paredes;

Apresentando quantitativos inferiores aos exigidos, conforme análise técnica constante no parecer.

- Embora a empresa tenha atendido aos requisitos relativos à:
 - Qualificação técnico-profissional;
 - Regularidade perante o CREA;
 - Comprovação de vínculo com o responsável técnico;
 - Apresentação de vistoria ou declaração substitutiva;

Tais requisitos possuem natureza **autônoma e cumulativa**, não sendo juridicamente possível suprir a ausência da qualificação técnico-operacional com o atendimento dos demais itens.



2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir a comprovação de capacidade técnico-operacional para execução das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, sendo obrigatória a demonstração do atendimento integral dos quantitativos mínimos definidos no edital.
3. Admitir a habilitação da empresa sem o atendimento integral das exigências editalícias implicaria violação:
 - o Ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
 - o Ao julgamento objetivo;
 - o À isonomia entre os licitantes;
 - o À segurança jurídica do certame.

Dessa forma, diante do **não atendimento integral das exigências de qualificação técnico-operacional**, conclui-se pela **INABILITAÇÃO da empresa ISNARD ENGENHARIA LTDA – ME**, mantendo-se a estrita observância às disposições editalícias e à Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer possui natureza **técnica e opinativa**, não possuindo caráter vinculante, cabendo à Comissão de Contratação a decisão final, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Engenheiro Civil Consultor
CREA 26 902 D PE
Falustosa Engenharia

